



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.014/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E CRIA O CARGO SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS MUNICIPAIS DE ESPORTES E LAZER E CULTURA E TURISMO, REVOGA O ARTIGO 8º DA LEI 783/2017, COM AS DEVIDAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prefeito Municipal De Fervedouro-Mg, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica desmembrada a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO, passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ART. 2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER destina-se a promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas e lazer no município.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I. Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no município;

II. Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da educação física no município, estimulando à prática dos esportes;

III. Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

IV. Promover programas desportivos e de recreação de interesse da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

- V.** Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas privadas de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI.** Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidades de cada região da cidade;
- VII.** Subsidiar o governo municipal, quanto a proposição e acompanhamento dos investimentos físicos-financeiros para o desenvolvimento das ações esportes e de recreação.
- VIII.** Promover e incentivar ações para a prática de **ATIVIDADES INCLUSIVAS PARA A 3ª IDADE E DEFICIENTES.**

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ART. 3º. A Secretaria Municipal De Cultura E Turismo tem como escopo a preservação do patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, assim como a promoção de eventos, jornadas, seminários e congressos nas áreas mencionadas.

Parágrafo Único - Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I.** Garantir o acesso da população à cultura e ao entretenimento;
- II.** Promover eventos culturais, como musicais, teatrais, de dança e de artes plásticas;
- III.** Apoiar grupos artísticos e estabelecimentos culturais públicos e artistas locais;
- IV.** Cuidar do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- V.** Elaborar e implantar políticas públicas de cultura;
- VI.** Desenvolver ações e programas culturais;
- VII.** Formar cidadãos com consciência social, crítica, solidária e democrática;
- VIII.** Promover festividades locais e regionais, como a Festa do Café e outros;
- IX.** Planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura;
- X.** Estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural, material e imaterial do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

XI. A gerência e manutenção de espaços culturais de eventos temporários ou não, gerenciamento de futuros espaços culturais do município.

SEÇÃO I

DO TURISMO:

ART. 4º. A atividade ligada ao Turismo deverá ter por objetivo promover e fomentar o turismo como atividade econômica, gerar emprego e renda, e melhorar a infraestrutura turística no município.

Parágrafo Único - Objetivos do Turismo no âmbito do município:

- I.** Definir políticas de turismo;
- II.** Criar e consolidar atrativos turísticos;
- III.** Melhorar a infraestrutura receptiva;
- IV.** Promover o município como destino turístico;
- V.** Elaborar programas e projetos para promover a demanda turística;
- VI.** Formatar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- VII.** Incentivar a qualificação da prestação de serviços turísticos;
- VIII.** Apoiar e/ou patrocinar projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares;
- IX.** Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo;
- X.** Desenvolver atividade econômica que gera emprego e renda, e promova o desenvolvimento social e econômico sustentável do município. Observando a oferta e a demanda turística para alcançar turismo bem-sucedido;
- XI.** Apoiar manifestações culturais;
- XII.** Realizar diagnósticos culturais;
- XIII.** Fomentar o turismo solidário;
- XIV.** Captar e atrair eventos para o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

XV. Promover campanhas para o desenvolvimento da mentalidade turística;

XVI. Elaborar relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER

ART. 5º. Fica criado o cargo de Secretário de Esportes e Lazer com subsídio de acordo com o **fixado em lei municipal**, de livre nomeação e exoneração, podendo a nomeação recair em pessoa sem vínculo funcional com o Município.

ART. 6º. A função do Secretário de Esporte e Lazer Municipal é: desenvolver, coordenar e promover o esporte e o lazer no município, gerir, planejar, administrar e supervisionar atividades esportivas de lazer e recreação, incentivar a participação em competições oficiais, promover o esporte amador em várias modalidades, elaborar projetos de construção e reforma de quadras e ginásios, propor e gerir convênios com entidades, órgãos e municípios, preparar calendários, guias e programas esportivos e de lazer, propor novas técnicas e equipamentos de lazer e recreação, promover gincanas municipais, prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação, promover programas recreativos junto à clientela escolar.

ART. 7º. Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer com subsídio no valor **R\$ 2.668,49** (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

ART. 8º. Os cargos de Secretários municipais Cultura e Turismo e Esporte e Lazer e Secretário Municipal Adjunto são de livre nomeação e exoneração, podendo a nomeação recair em pessoa sem vínculo funcional com o Município.

§ 1º. O Secretário Adjunto de Esporte e Lazer municipal coordena e supervisiona as atividades da Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 2º. Principais funções de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer municipal: Coordenar os trabalhos da Secretaria de Esportes e Lazer, orientar e supervisionar os servidores da Secretaria, Acompanhar e controlar a execução das atividades da Secretaria, Avaliar a execução das atividades da Secretaria.

§ 3º. O Secretário Adjunto de Esporte e Lazer municipal poderá substituir o Secretário Municipal em eventos oficiais e em afastamento de saúde do titular da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

SECÃO II

DA ESTRUTURA ORAGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER.

ART. 9º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura orgânica/organizacional e os respectivos cargos:

- I. Secretário;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Departamento de Esporte;
- IV. Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

ART. 10º. Aos Titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e demais servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer além da execução das atividades relativas ao cargo e aos sistemas municipais e das competências da respectiva unidade, cumprem:

- I. Assistir ao Secretário em sua representação e contatos com organismos dos setores públicos e privados e com o público em geral;
- II. Auxiliar o Secretário no planejamento, programação e coordenação das atividades da Secretaria;
- III. Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- IV. Transmitir à unidade da Secretaria as determinações e instruções do titular da Pasta;
- V. Exercer encargos excepcionais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário, a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Unidade;
- VIII. Propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução na Secretaria, com vistas a sua otimização;
- IX. Estabelecer com autoridades do Poder Executivo Municipal os contatos necessários ao desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

X. Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à sua Unidade;

XI. Propor ao Secretário de Esporte e Lazer a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

XII. Propor ao Secretário de Esporte e Lazer a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, na área de competência da respectiva Coordenadoria.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ART. 11º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica/organizacional:

I. Secretário

II. Secretário Adjunto;

III. Coordenador de Cultura e Eventos;

IV. Coordenador de Patrimônio Cultural;

V. Coordenador de Turismo e Eventos;

VI. Departamento de Cultura;

VII. Departamento de Patrimônio Cultural;

VIII. Departamento de Turismo;

IX. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- b) Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- c) Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

XI. Coordenador de Cultura e Eventos, Coordenador de Patrimônio Cultural, Coordenador de Turismo e Eventos, constantes dos **incisos III, IV e V, deste artigo, deverão ser regulamentados e criados por Lei própria.**

XII. A substituição dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á conforme disposto orientação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

XIII. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria.

ART. 12º. Aos Titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e demais servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, além da execução das atividades relativas ao cargo e aos sistemas municipais e das competências da respectiva unidade, cumprem:

I. Assistir ao Secretário em sua representação e contatos com organismos dos setores públicos e privados e com o público em geral;

II. Auxiliar o Secretário no planejamento, programação e coordenação das atividades da Secretaria;

III. Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV. Transmitir à unidade da Secretaria as determinações e instruções do titular da Pasta;

V. Exercer encargos excepcionais que lhe forem cometidos pelo Secretário;

VI. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário, a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Unidade;

VIII. Propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução na Secretaria, com vistas a sua otimização;

IX. Estabelecer com autoridades do Poder Executivo Municipal os contatos necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à sua Unidade;

XI. Propor ao Secretário a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

XII. Propor ao Secretário a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, na área de competência da respectiva Coordenadoria.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO.

ART. 13º. Fica criado o cargo de Secretário de Cultura e Turismo com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal, de livre nomeação e exoneração, podendo a nomeação recair em pessoa sem vínculo funcional com o Município.

Parágrafo Único. A função do Secretário de Cultura e Turismo é formular e implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais para a população do município em toda a sua diversidade.

ART. 14º. Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Cultura e Turismo com subsídio no valor **R\$ 2.668,49** (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º - O Secretário Adjunto de Cultura e Turismo também é responsável por: gerir os processos relacionados ao desempenho das atividades da secretaria, coordenar a comunicação com órgãos externos, estabelecer mecanismos para assegurar a integridade da organização, assegurar sua própria responsabilização e a dos outros membros da equipe pelas regras e atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - O Secretário Adjunto poderá substituir o Secretário Municipal de Cultura e Turismo em eventos oficiais e em caso de afastamento de saúde do titular da pasta.

ART. 15º. Os cargos criados por esta Lei serão incorporados ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

ART. 16º. Fica o prefeito autorizado a proceder no orçamento do município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta lei, respeitados os elementos e as funções.

ART. 17º. As despesas decorrentes desta lei estão contidas no orçamento em vigor no município de Fervedouro, respeitando-se o disposto nos artigos. 15 e 16 da lei complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

ART. 18º. Esta lei revoga o artigo 8º da Lei 783/2017 de 24/08/2017, que trata da matéria ora normatizada.

ART. 19º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário ou que com está Lei conflite.

Fervedouro -MG, 12 de março de 2025.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL